



ORDEM DOS MÉDICOS DE MOÇAMBIQUE

Conselho de Certificação

Comissão de Revisão da Educação Médica Pré-Graduada

Regulamento do Exame de Certificação para Pré-graduação

Entrada em vigor: 1 de Junho de 2016

I. Âmbito

Este regulamento apresenta os requisitos, procedimentos e taxas relativas ao exame de certificação pela Ordem dos Médicos. O exame de certificação é também conhecido como “exame de estado”.

Com a certificação, a Ordem dos Médicos de Moçambique pretende monitorar a qualidade dos programas educacionais e da formação de prestadores de serviços médicos e de medicina dentária, mediante a aferição permanente da qualidade dos produtos desses programas.

Esta aferição cumpre o mandato da Ordem de criar e dinamizar estruturas que velem pela ética, deontologia e qualificação profissional médicas, em defesa dos interesses dos doentes.

O processo de certificação é obrigatório para os graduados de todas as instituições formadoras de médicos que não hajam sido acreditadas pela Ordem dos Médicos de Moçambique.

II. Elegibilidade

1. Devem fazer o exame de certificação os seguintes indivíduos:

- Licenciados em medicina geral e em medicina dentária graduados **a partir de 1 de Junho de 2016**, por escolas médicas e faculdades de medicina, públicas e privadas, sediadas em Moçambique;
- Licenciados em medicina geral e em medicina dentária graduados **em qualquer ano** por escolas médicas e faculdades de medicina sediadas no estrangeiro, ainda que tenham obtido o certificado de licenciatura em Medicina emitido pela Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano.

2. Indivíduos licenciados em medicina geral ou medicina dentária que queiram exercer como parte de missões de natureza filantrópica ou humanitária, com duração inferior a 90 dias estão isentos de exame de certificação.

3. A isenção de exame é válida apenas se estiverem associados a um médico com carteira da Ordem dos Médicos e se estiverem restritos a uma área geográfica delimitada.

III. Requisitos

São requisitos para a candidatura ao exame de certificação os seguintes:

- Ter uma licenciatura em medicina geral ou medicina dentária;
- Ser natural de Moçambique, ou;
- Ser residente em Moçambique, para o caso de cidadãos estrangeiros;
- Não possuir carteira profissional emitida pela Ordem dos Médicos de Moçambique.

IV. Procedimentos

1. Entrega de documentos

a) O licenciado em medicina geral ou em medicina dentária deve submeter os seguintes documentos na sede da Ordem dos Médicos ou suas delegações provinciais:

- Pedido de realização do exame, com a indicação da época ou data e do local;
- Fotocópia autenticada do diploma ou do certificado de licenciatura, ou declaração de conclusão do curso;
- Fotocópia de documento de identificação emitido em Moçambique;
- Fotocópia de documento de autorização de residência, ou fotocópia do passaporte com visto de entrada visível, tratando-se de cidadãos estrangeiros;
- Comprovativo de pagamento da taxa de exame, se o pagamento for por transferência electrónica.

b) Os documentos devem ser submetidos em formato físico na sede da Ordem ou da delegação provincial, ou por correio electrónico para o endereço ordemdosmedicosmz@gmail.com

c) No caso de submissão física, o candidato receberá um recibo com indicação dos documentos submetidos e a data de submissão;

d) No caso de submissão electrónica, o candidato receberá um email de confirmação até 2 dias úteis após a recepção do email.

2. Pagamento de taxas

a) A taxa de acesso ao exame é de 500 (quinhentos) meticais para:

- Licenciados de nacionalidade Moçambicana formados em instituições Moçambicanas;
- Licenciados de nacionalidade Moçambicana formados em instituições sediadas no estrangeiro;
- Licenciados de nacionalidade estrangeira formados em instituições Moçambicanas.

b) A taxa de acesso ao exame para cidadãos estrangeiros com diploma de uma instituição estrangeira é de 5.000 (cinco mil) meticais.

c) A taxa de acesso ao exame deve ser paga até 15 dias antes do exame;

d) O pagamento da taxa de acesso pode ser feito na sede da Ordem, em numerário ou no POS, ou por transferência bancária para a conta da Ordem, com indicação "exame de estado";

e) A recorrecção do exame de certificação é está sujeita a uma taxa moderadora de 1.000 (mil) meticais;

f) Todas as taxas referenciadas neste documento não são reembolsáveis.

3. Anúncio do exame

- a) O exame terá lugar nos lugares e horas indicados nos editais dos exames;
- b) O exame será realizado em 2 épocas ordinárias, em Março e Novembro de cada ano;
- c) O exame poderá ser realizado em época extraordinária quando estiver reunido um mínimo de 100 candidatos para o exame, ou quando a situação o justifique;
- c) Para as épocas extraordinárias, os editais serão publicados no portal da Ordem dos Médicos até 15 dias úteis antes da realização dos mesmos.

4. Realização do exame

- a) O exame terá a duração máxima de 4 horas;
- b) Os candidatos deverão apresentar um documento de identificação válido (bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, DIRE) para que possa ser permitido o acesso ao interior do local de exame;
- c) Poderá ser solicitado ao candidato que assine uma folha de presença durante o exame;
- d) Os candidatos devem chegar trinta (30) minutos antes do início da prova que deverá começar pontualmente na hora marcada, em todos os locais de exame no país;
- e) Não será permitido o acesso de candidatos ao interior do local do exame após a distribuição de todos os exames;
- f) Iniciado o exame, não será permitida a utilização de quaisquer dispositivos electrónicos, incluindo aparelhos auditivos, telemóveis, tablets, calculadoras, *smart watches*, etc;
- g) O supervisor do exame poderá decidir a confiscação de qualquer dispositivos electrónicos antes e durante o exame, sendo aqueles devolvidos quando o candidato entregar a folha de respostas.

5. Formato do exame

- a) O exame é teórico e presencial;
- b) A pontuação total do exame é de 20 valores;
- c) O exame consistirá de 150 a 200 perguntas, distribuídas entre escolha múltipla, verdadeiro/falso, correlações e casos clínicos, sendo que:
 - As perguntas de escolha múltipla terão cinco alíneas, das quais apenas uma será correcta segundo o enunciado da pergunta;
 - As perguntas de verdadeiro/falso terão entre 8 a 12 afirmações;

- Cada correlação de conceitos será equivalente a uma pergunta;
- O caso clínico terá três a cinco questões, podendo incluir respostas de desenvolvimento.

6. Conteúdo do exame

- a) O exame será constituído em língua portuguesa, devendo os candidatos serem capazes de o ler e interpretar sem ajuda;
- b) Os exames são distintos para os candidatos licenciados em Medicina e os licenciados em Medicina Dentária;
- c) O exame inclui os seguintes aspectos: cultura geral (sobre Moçambique), numeracia, saúde pública em Moçambique, biossegurança, farmacologia/terapêutica, semiologia, exames complementares de diagnóstico, radiologia, prática clínica e laboratório;
- d) Para além destes aspectos, o exame poderá incluir perguntas de conhecimento geral sobre as diferentes especialidades médicas e de medicina dentária.

V. Reclamações

1. Os pedidos de recorrecção do exame devem ser submetidos directamente à sede da Ordem pelo endereço electrónico até 10 dias úteis depois da divulgação dos resultados no portal da Ordem;
2. Os resultados da recorrecção serão dados a conhecer ao candidato no prazo de 10 dias úteis;
3. Os resultados da recorrecção são definitivos e inapeláveis;
4. Todas outras reclamações devem ser dirigidas ao Bastonário da Ordem dos Médicos.

VI. Gestão da certificação

1. Os aspectos administrativos do exame de certificação são geridos pela Gestora Executiva (GE) da Ordem dos Médicos.
2. São da responsabilidade da GE as seguintes tarefas:
 - Esclarecimento dos candidatos em relação aos procedimentos estatuídos neste Regulamento;
 - Cobrança das taxas de acesso ao exame;
 - Reprodução dos exemplares dos exames (guia e folha de respostas);
 - Envio dos exemplares para os supervisores dos exames;
 - Recolha dos exemplares preenchidos pelos candidatos;
 - Divulgação dos resultados dos exames de certificação;
 - Recolha de eventuais pedidos de recorrecção dos exames.

3. Os aspectos técnicos do exame de certificação são geridos pela Comissão de Revisão do Conselho de Educação Médica.

4. São da responsabilidade da CR as seguintes tarefas:

- Criação de um banco de questões para serem utilizados nos exames;
- Divulgação dos editais de exames nas épocas ordinárias e extraordinárias;
- Proposta de composição do júri de correção dos exames, para aprovação pelo Bastonário da Ordem;
- Proposta de composição do júri de recorrecção, quando houver reclamações em tempo oportuno;
- Produção de exames de certificação;
- Verificação e divulgação das listas de candidatos ao exame.

VII. Resultados do exame

1. A nota obtida num exame de certificação da Ordem fica invalidada nas seguintes situações;

- Fraude antes, durante e depois do exame, qualquer que seja a sua natureza, gravidade e extensão;
- Comunicação de obtenção fraudulenta da licenciatura mediante notificação à Ordem por entidade competente;
- Outras situações gravosas consoante julgado pelo Conselho Jurisdicional da Ordem dos Médicos.

2. A anulação do resultado do exame obriga a anulação automática da inscrição na Ordem e demais sanções que se apliquem.

Submetido por:
Conselho Nacional para a Educação Médica

Homologado por:
Bastonário da Ordem dos Médicos
Prof. Doutor António Eugénio Zacarias

